



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO Nº 6145/2024

DATA ENTRADA 19/11/2024

HORÁRIO 16:21

PROJETO DE LEI Nº 2141/2024

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

Dispõe sobre a instituição de Programa de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Acolhimento e Capacitação dos Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º Por acolhimento compreende-se o apoio psicológico pós-diagnóstico.

§ 2º No que concerne à capacitação, esta consiste na promoção de ações, como eventos, cursos, palestras e congêneres, visando à transmissão de conhecimento sobre o transtorno do espectro autista, respeitados os limites e as potencialidades de cada um dos pais ou responsáveis.

§ 3º O acolhimento e a capacitação dos pais ou responsáveis possibilitam o cuidado adequado da pessoa diagnosticada com o transtorno do espectro autista, bem como a consequente disseminação social do conhecimento adquirido e inserção no contexto social.

§ 4º A capacitação será oferecida por todos, especialmente gestores, sobre aspectos do autismo, como rigidez cognitiva, literalidade, comunicação efetiva, estratégias para situações difíceis e delicadas (crises e sobrecargas), acomodações sensoriais, atenção, previsibilidade e ambiente inclusivo, com intuito de proporcionar autonomia à pessoa com esta condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º No que compete ao papel do Poder Executivo, além de assegurar o respeito às normatizações, é de extrema importância que se promovam a educação e a conscientização sobre o transtorno do espectro autista, de modo a difundir formas de conhecimento e acolhimento adequados das pessoas com autismo.

Art. 2º O Programa será composto por equipe multidisciplinar, com pessoas e profissionais atuantes ou especializados no TEA, de áreas pertinentes, para o adequado acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis, ficando assegurada a presença dos seguintes profissionais:

- I – psicólogo;
- II – psiquiatra;
- III – neurologista;
- IV – psicopedagogo;
- V – assistente social.

Art. 3º O Programa de acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista - TEA, de que trata esta Lei, tem por objetivo:

I – prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com TEA e pessoas com qualquer outra forma de deficiência, no intuito de preservar, respeitar o direito e propiciar, principalmente, a sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

II – respeitar a dignidade inerente à autonomia individual, inclusive à liberdade de fazer as próprias escolhas, proporcionando condições para que o autista desenvolva seu potencial e se torne autônomo;

III – respeitar a diferença e a aceitação das pessoas com TEA, ou qualquer outra deficiência, como parte da diversidade humana e da humanidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – promover as oportunidades e acessibilidade, promovendo a igualdade entre o homem e a mulher nessa condição.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios e incentivos para a realização de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 19 de novembro de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado tem como objetivo demonstrar e sensibilizar quanto à importância do adequado acolhimento dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista.

Um desafio que se torna ainda maior com a constatação do diagnóstico médico, período no qual os pais ou responsáveis costumam apresentar considerável instabilidade emocional, oscilando entre a aceitação e a rejeição do diagnóstico.

Nesse processo, é extremamente necessário que os pais ou responsáveis possuam suporte especializado e específico para que consigam lidar com a situação da maneira menos traumática possível. Pois assim como outros diagnósticos que demandam apoio à família, no caso do TEA esse suporte também é imprescindível, pois a falta de informação, a dificuldade de diagnóstico precoce e o número de diagnósticos em crescimento, demonstram a iminente necessidade de acolhimento e capacitação desses pais ou responsáveis.

A compreensão da condição por parte dos pais ou responsáveis possibilita a intervenção precoce e o acompanhamento adequado, o que tende a contribuir para a minimização dos sintomas e a melhoria do desenvolvimento em diversas áreas da vida da criança, como no aprendizado e na socialização.

Considerando que não são todas as famílias brasileiras que poderão custear os profissionais necessários para o adequado acolhimento e capacitação, é imprescindível que o poder público garanta esse suporte a todos os pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com TEA.

Propõe-se, portanto, que o município em parceria público-privada disponibilize equipes multidisciplinares, de áreas pertinentes, composta por pessoas e profissionais atuantes ou especializados no TEA, para o adequado acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis. Sendo imprescindível a presença de, no mínimo, psiquiatra, neurologista e psicólogo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabe ressaltar que o pós-diagnóstico é um momento em que geralmente aumentam os níveis de estresse, depressão e ansiedade dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 19 de novembro de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil